

# **LEI DE DIRETRIZES**

# **ORÇAMENTÁRIA - LDO 2021**

**GESTOR: GILSON CASTRO DE ASSIS**



**LEI Nº 113/2020**  
**DE 07 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de João Costa** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I.** As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII.** As disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2021” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.



§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

**Parágrafo Único** - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 4º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

**I. PROGRAMA** - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II. ATIVIDADE** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III. PROJETO** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV. OPERAÇÃO ESPECIAL** - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I.** Texto de lei;



- II.** Consolidação dos quadros orçamentários;
- III.** Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV.** Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I.** Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II.** Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III.** Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV.** Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V.** Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI.** Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII.** Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII.** Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX.** Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X.** Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI.** Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII.** Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII.** Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV.** Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV.** De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI.** Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII.** Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII.** Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX.** Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

**Art. 7º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de

2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

**I.** O orçamento a que pertence;

**II.** O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a)** DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.

**b)** DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações**

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

**Parágrafo Único** - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I.** Com pessoal e encargos patronais;

**II.** Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 14** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
- III. Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de até 5% (cinco por cento) da receita**



**corrente líquida** prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 19** - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de **até 7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 20** - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 15 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo Único** - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

**Art. 22** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I.** Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II.** Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III.** Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV.** Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V.** Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.



**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I.** Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II.** Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- III.** Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV.** Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V.** Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

**Parágrafo Único** - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 25** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

**Art. 26** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**



**Art. 28** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.  
§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 31** - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 32** - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 33** - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em



qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento **no prazo máximo de dois quadrimestres**:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

**Art. 34** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

**Art. 35** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Parágrafo Único** - No exercício de 2021 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

**Art. 36** - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 37** - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.



**Art. 38** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 39** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I.** Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III.** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV.** Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V.** Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII.** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX.** Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

**Art. 40** - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 41** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 42** - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 43** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 44** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 45** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46** - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 47** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 48** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

**Art. 49** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Pagamento do serviço da dívida;
- III.** Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV.** Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

**Art. 50** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa – PI, 07 de maio de 2020.



**Gilson Castro de Assis**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021**

Estamos na reta final do segundo mandato, e no início do segundo trimestre do último ano deste mandato. E como se não bastasse os enormes desafios que já superamos, infelizmente começamos a enfrentar o maior desafio à saúde pública com o Corona vírus. Algo nunca imaginado e nem vivido aqui e em nenhum outro lugar no mundo. Essa terrível epidemia está nos mostrando as fragilidades da saúde mundial, o que inclui o Brasil e o nosso Município. Na nossa cidade a saúde atua na atenção básica e não dispomos de pessoal suficiente e nem de estrutura para realizar algo maior. Não sabemos onde iremos chegar com as consequências na economia Nacional e Estadual, mas é certo que afetarão diretamente os Municípios pequenos, cuja maior fonte de receita é proveniente de repasses federais. Hoje só temos a vontade de fazer acontecer e o acreditar na força do povo nordestino e na sua fé depositada na confiança em Deus por dias melhores.

Portanto, as prioridades e metas para 2021 será encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego e esperança para os municípios. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente isso tudo provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2021, dando suporte às suas ações finalísticas.

### **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.



- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público;
- Promoção à articulação Político Institucional e Desconcentração do Governo;
- Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;
- Evidenciar a responsabilidade da Gestão Fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos participativos e através das audiências públicas, permitindo-se assim o acesso amplo e participação social;
- Fortalecer a integração das comunidades locais, com políticas públicas a serem implementadas em locais estratégicos onde possam reunir um grupo de comunidades, a fim de valorizar a identidade social existente;
- Promover o acesso universal aos serviços públicos, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- Fomentar o uso de inovações tecnológicas, por meio de investimentos em T. I.;
- Aprimorar a gestão de pessoas através da formação, valorização e avaliação de desempenho dos servidores;

## AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;



- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Promoção da Produção Sustentável;
- Potencializar a prevenção dos crimes agroambientais, com a implantação de política ambiental que priorize o desenvolvimento sustentável, com adequado manejo das atividades extrativistas vegetais e o respeito ao meio ambiente, comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária e agricultores familiares;
- Promover e fortalecer o desenvolvimento rural, da pesca, aquicultura e agricultura familiar, visando identificar e apoiar as economias locais;
- Ampliar os canais de comercialização para a produção da agricultura familiar;
- Buscar parcerias para ampliar o acesso ao crédito agrícola e projetos produtivos para agricultores/as familiares, especialmente mulheres, jovens e comunidades tradicionais;
- Fortalecer a estrutura produtiva da agricultura familiar, agregando valores com o uso de tecnologias apropriadas.

## SAÚDE

- Manter ações de saúde individual, consulta médica, consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência com a implantação de uma base do SAMU;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde.
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio.
- Manter programa de atendimento a gestante.
- Aquisição de Veículo;
- Elaborar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da saúde.
- Garantir o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;



- Articular práticas e processos integrados de trabalho das vigilâncias epidemiológica e sanitária, preservando suas especificidades e respeitando a diversidade local;
- Fomentar a captação e aplicação de recursos financeiros para a área da saúde;
- Fortalecer as ações de imunização potencializando o alcance das metas de cobertura estimadas;
- Fortalecer e aprimorar o processo de informação, conhecimento e comunicação no âmbito do Sistema de saúde do município, garantindo inovação científica e tecnológica;
- Fortalecer e aprimorar o processo de planejamento, controle, monitoramento, avaliação e o modelo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Implementar a gestão do cuidado, através da elaboração das linhas de cuidado de urgência e emergência, pessoa com deficiência, para a saúde da mulher e do homem nos diferentes ciclos de vida, para pessoas com transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas e pacientes crônicos;
- Potencializar o atendimento, otimizando o sistema de transporte de pacientes e melhorar a gestão na distribuição de medicamentos;
- Qualificar e modernizar a gestão da saúde municipal, garantindo a reposição e complementação das equipes com servidores efetivos, bem como incentivar sistemas de avaliação permanente de desempenho e qualificação profissional.

### **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal ;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Reforma do abatedouro Municipal;
- Reforma de Matadouro Público;
- Construção de um centro de lazer;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;





- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Eletrobrás para combate e prevenção de “gambiarras” na cidade;
- Buscar
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário e aproveitamento do lixo reciclado, servindo de exemplo para outros Municípios;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Articular e apoiar as ações nas políticas públicas de mobilidade urbana e rural;
- Aquisição de terreno para construção do aterro sanitário do município;
- Construção do aterro sanitário municipal;
- Buscar através de convênio junto ao governo do estado e governo federal, a pavimentação asfáltica de logradouros no município;
- Ampliar e melhorar sistemas de armazenamento e distribuição de água;
- Implementar ações de macrodrenagens nas áreas urbanas prioritárias.

### **EDUCAÇÃO**

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA –PI  
CNPJ: 01.612.580/0001-30  
Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;

- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação continuada dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente, inovando com treinamento de Inteligência Emocional;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas e poços tubulares.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social.
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar.
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;



- Implantar nas escolas Municipais Energia Solar para amenizar os custos com despesas de energia elétrica;
- Agregação de valor à produção, através do conhecimento;
- Garantir a qualidade do ensino público, por meio do aperfeiçoamento da política educacional, com a implementação efetiva do plano municipal de educação, capaz de melhorar as condições de vida e trabalho dos profissionais da educação;
- Implantar o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação municipal;
- Garantir o fortalecimento de ações inclusivas a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo assim, educação inclusiva, melhoria das condições de acessibilidade e ampliação do acesso ao Sistema de Ensino municipal;
- Garantir a adequação progressiva de infraestrutura física, tecnológica e operacional, bem como das condições pedagógicas e metodológicas das escolas da rede municipal, tendo em vista a permanência e o desempenho dos alunos na Rede Municipal de Ensino Regular;
- Potencializar, modernizar e qualificar a gestão da educação mediante inovação tecnológica e a otimização e padronização de modelos de gestão e de processos administrativos-gerenciais na Rede Municipal de Ensino Regular.

## ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.)
- Promover a inclusão Social através do Esporte, com realização de competições em diversas modalidades;
- Criar programas sociais esportivos e de lazer que englobem um número diversificado de práticas esportivas e corporais;
- Fortalecer a participação efetiva da sociedade na gestão e controle de políticas de apoio ao esporte amador e atividades de lazer;



- Promover a revitalização e manutenção dos espaços esportivos e de lazer, buscando parcerias públicas e privadas, se necessário.

### **CULTURA**

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Promoção da inclusão social através de projetos de fomento à cultura;
- Garantir o fortalecimento de ações inclusivas a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo assim, melhoria das condições de acessibilidade e ampliação do acesso à cultura;
- Criar e implementar o Cinema na Comunidade, a fim de levar às comunidades locais, entretenimento e diversão;

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA –PI  
CNPJ: 01.612.580/0001-30  
Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Aprimorar a rede protetora da infância e da adolescência, com ênfase na promoção de políticas continuadas, voltadas à população de baixa renda, que fortaleçam e qualifiquem as instituições afins;
- Priorizar as comunidades com maior índice de pobreza e desigualdade social, garantindo o acesso da população às políticas públicas;
- Fortalecer a política de identidade de gênero, com promoção de ações voltadas à saúde, proteção e acolhimento;
- Promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no município de João Costa – PI, com política assistencial e segurança alimentar e nutricional, com valorização da cultura alimentar local;
- Implementar políticas públicas de juventude, visando a promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo ações que priorizam o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios e no mundo do trabalho;
- Promover ações de enfrentamento as diversas formas de violência praticadas contra as populações vulneráveis com foco na violência, racismo, intolerância religiosa, LGBTfobia e contra a mulher com ênfase no feminicídio;
- Promover iniciativas de direitos humanos viabilizando programas de prevenção, promoção e defesa da cidadania (LGBT, pessoa idosa, pessoa com deficiência, criança e adolescente, população negra, jovens e mulheres);
- Promover iniciativas voltada para a qualificação, o incremento da renda e inserção no mercado de trabalho de grupos vulneráveis na perspectiva étnico-racial (mulheres, jovens, adultos, LGBT, pessoas com deficiência e pessoas em processo de ressocialização).

### SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso à Justiça
- Direitos Civis
- Implantação da vigilância municipal;
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Publica para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Fortalecer o Controle Interno do Município;
- Assegurar os direitos de cidadania, direitos humanos, incluindo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA –PI  
CNPJ: 01.612.580/0001-30  
Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

promoção na defesa dos direitos humanos, direitos da infância e adolescência e da integridade da mulher, do idoso e da diversidade de gênero;

- Buscar parcerias com os órgãos de segurança estadual e federal, para implementar ações que possam reduzir a violência e a criminalidade, aumentando desta forma, a segurança da população;
- Implantar a política de fiscalização de trânsito de veículos, com políticas de conscientização para uso de equipamentos de proteção, segurança e proteção da vida;

JOÃO COSTA, PI, 07 de maio de 2020



**Gilson Castro de Assis**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
2021

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x1 00
Receita Total	18.591.079	17.962.395		19.790.861	18.474.981		21.068.072	19.002.194	
Receitas Primárias (I)	17.248.130	16.664.860		18.479.660	17.250.960		19.672.252	17.241.237	
Receita de Aplicações Financeiras	320.476	309.639		341.158	318.475		363.175	327.563	
Receita de Operações de Crédito	800.000	772.947		851.628	795.004		906.588	817.691	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	111.236	107.475		118.415	110.542		126.057	113.696	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	111.236	107.475		-	-		-	-	
Despesa Total	18.591.079	17.962.395		19.790.861	18.474.981		21.068.072	19.002.194	
Despesas Primárias (II)	18.169.482	17.555.055		19.342.057	18.056.017		20.590.304	18.045.841	
Juros e Encargos da Dívida	12.844	12.410		13.673	12.764		14.555	13.128	
Amortização da Dívida	408.752	394.930		435.131	406.200		463.213	417.791	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(921.353)	(890.196)		(862.397)	(805.057)		(918.052)	(804.603)	
Resultado Nominal	(934.197)	(902.606)		(876.070)	(817.821)		(932.608)	(817.732)	
Dívida Pública Consolidada	408.752	394.930		435.131	406.200		463.213	417.791	

FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADADAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS. OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADAÇÃO (03 ULTIMOS ANOS)	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	6%	6%	6%
	3,5	3,5	3,5

PIB - OS VALORES DO % PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONÍVEL NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2019	% PIB	metas realizadas 2019	% PIB	VARIACÃO		R\$ 1,00
					VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	21.336.803		14.213.888		(7.122.915)	(33)	
Receita de Aplicações Financeiras	205.813		185.651		(20.162)	(10)	
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	137.372		-		(137.372)	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.			-		-	-	
<b>Receita Primária ( I )</b>	<b>20.993.618</b>		<b>14.028.238</b>		<b>(6.965.380)</b>	<b>(33)</b>	
Despesa Total	21.336.803		15.219.387		(6.117.416)	(29)	
Juros e Encargos da Dívida	16.407		-		(16.407)		
Amortização da Dívida	100.000		204.905		104.905	105	
Concessão de Empréstimos					-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	-	
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	<b>21.220.396</b>		<b>15.014.482</b>		<b>(6.205.914)</b>	<b>(29)</b>	
Resultado Primário ( III) = (I) - (II)	(226.778)		(986.245)		(759.467)	335	
Resultado Nominal	(243.185)		(986.245)		(743.060)	306	
Dívida Pública Consolidada(precatórios+op.credito+Rest a pagar)							
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)							
<b>FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE</b>	<b>2019</b>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.165.650	21.336.803	0,243	18.434.047	-0,136045	18.591.079	1%	19.790.861	6%	21.068.072	6%
Receita de Aplicações Financeiras	186.248	205.813	11%	207.110	1%	320.476	55%	341.158	6%	363.175	6%
Receita de Operações de Crédito	-	-		500.000	#DIV/0!	800.000		851.628		906.588	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	112.920	137.372	22%	104.493	-24%	111.236		118.415		118.415	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.											
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>16.866.482</b>	<b>20.993.618</b>	<b>24%</b>	<b>17.622.444</b>	<b>-16%</b>	<b>17.359.366</b>	<b>-1%</b>	<b>18.479.660</b>	<b>6%</b>	<b>19.679.894</b>	<b>6%</b>
Despesa Total	17.165.650	21.336.803	24%	18.434.047	-14%	18.591.079	1%	19.790.861	6%	21.068.072	6%
Juros e Encargos da Dívida	13.487	16.407	0%	12.480	-24%	12.844	3%	13.673	6%	14.555	6%
Amortização da Dívida	86.446	100.000	16%	300.000	200%	408.752	36%	(435.131)	-206%	463.213	-206%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.											
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>17.065.717</b>	<b>21.220.396</b>	<b>24%</b>	<b>18.121.567</b>	<b>-15%</b>	<b>18.169.482</b>	<b>0%</b>	<b>20.212.319</b>	<b>11%</b>	<b>20.590.304</b>	<b>2%</b>
<b>Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )</b>	<b>(199.235)</b>	<b>(226.778)</b>		<b>(499.123)</b>		<b>(810.116)</b>		<b>(1.732.660)</b>		<b>(910.411)</b>	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(212.722)</b>	<b>(243.185)</b>		<b>(511.603)</b>		<b>(822.960)</b>		<b>(1.746.333)</b>		<b>(924.966)</b>	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	86.446	100.000		300.000		408.752		(435.131)		463.213	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	86.446	100.000	-	300.000	-	408.752	-	(435.131)	-	463.213	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
	Receita Total	17.165.650	21.336.803	24%	17.640.236	-17%	17.962.395	2%	18.474.981	3%	19.002.194	3%
Receita de Aplicações Financeiras	186.248	205.813	11%	198.191	-4%	309.639	56%	318.475	3%	327.563	3%	
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	478.469	#DIV/0!	772.947		795.004		817.691		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	112.920	137.372	22%	99.993	-27%	107.475	7%	110.542	3%	113.696		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
<b>Receita Primária ( A )</b>	<b>16.866.482</b>	<b>20.993.618</b>	<b>24%</b>	<b>16.863.583</b>	<b>-20%</b>	<b>16.772.334</b>	<b>0%</b>	<b>18.045.964</b>	<b>0%</b>	<b>17.241.237</b>	<b>-4%</b>	
Despesa Total	17.165.650	21.336.803	24%	17.640.236	-17%	17.962.395	2%	18.474.981	3%	19.002.194	3%	
Juros e Encargos da Dívida	13.487	16.407	0%	11.943	-27%	12.410	4%	12.764	3%	13.128	3%	
Amortização da Dívida	86.446	100.000	16%	287.081	187%	394.930	38%	406.200	3%	417.791	3%	
Concessão de Empréstimos					0%							
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
<b>Despesa Primária ( B )</b>	<b>17.065.717</b>	<b>21.220.396</b>		<b>17.341.212</b>		<b>17.555.055</b>		<b>18.056.017</b>		<b>18.045.841</b>	<b>0%</b>	
Resultado Primário ( C ) = ( A ) - ( B )	(199.235)	(226.778)		(477.630)		(782.721)		(10.053)		(804.603)		
Resultado Nominal(RP+JR-JF)	(212.722)	(243.185)		(489.572)		(795.131)		(22.817)		(817.732)		
Dívida Pública Consolidada	86.446	100.000	-	287.081	-	394.930	-	406.200	-	417.791	-	
(-) Disponibilidade Financeira												
Dívida Consolidada Líquida	86.446	100.000	-	287.081	-	394.930	-	406.200	-	417.791	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	15.575.443		13.913.436		12.476.134	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	15.575.443	0%	13.913.435,55	0%	12.476.134	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2017 2018 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				
	R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017	
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
<b>DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
<b>FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:</b>	2017	2018	2019	
	-	-	-	

Nota:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORS**

**2021**

**DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a**

			R\$ 1,00
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

SEM MOVIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

continuação

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2021

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			<b>SEM MOVIMENTO</b>	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
 2021

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	R\$ 1,00			COMPENSAÇÃO
			RENÚNCIA DE RECEITA	PREVISTA		
			2021	2022	2023	
<b>sem movimento</b>						
TOTAL						

FONTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	2021	R\$ I
<u>EVENTOS</u>		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO**  
**EXERCÍCIO 2021**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas  
 As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS				MÉDIA 2 ANOS	PREVISÃO -R\$ mil		
	2017	2018	2019	2020		2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.317.964</b>	<b>12.936.981</b>	<b>14.700.606</b>	<b>17.983.441</b>	<b>13,63%</b>	<b>18.354.655</b>	<b>19.539.180</b>	<b>20.800.148</b>
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	4.393.502	287.114	245.928	1.736.002	-14,38%	548.036	583.403	621.053
Receita Patrimonial e outras	188.620	165.600	185.651	207.110	12,11%	320.476	341.158	363.175
Transferências Correntes	11.708.620	12.336.197	13.331.827	15.898.082	12,93%	17.224.071	18.335.633	19.518.931
Transf. Intragovernamentais	11.658.620	11.936.197	13.731.440	15.119.196	15,04%	16.394.919	17.452.972	18.579.306
Transf. da União	8.476.407	8.600.639	9.693.434	10.431.615	12,71%	11.404.823	12.140.838	12.924.352
Cota-parte do FPM e outros	6.865.591	7.369.120	8.000.409	8.896.020	8,57%	9.470.128	10.081.287	10.731.886
Transf. de Recursos do SUS	1.040.908	772.150	825.396	906.000	6,90%	964.469	1.026.711	1.092.971
Transf. de Recursos do FNAS	291.199	305.598	267.528	342.595	-12,46%	364.705	388.241	413.296
Transf. de Recursos do FNDE+ ICMS DESON	276.552	153.772	220.799	217.000	43,59%	231.004	245.912	261.782
Outras transferências da União	2.158		379.304	70.000	#DIV/0!	374.517	398.687	424.417
Transferências do Estado	1.026.573	1.234.010	1.423.121	1.727.580	15,32%	1.839.070	1.957.755	2.084.100
Transf. Multigovernamental	2.155.640	2.101.548	2.614.884	2.960.001	24,43%	3.151.026	3.354.379	3.570.855
Transf. De Convênios/Emenda Parlamentar	50.000	400.000	200.387	778.886	-49,90%	829.152	882.661	939.624
Outras receitas Correntes	27.222	148.069	337.201	152.247	127,73%	262.072	276.985	296.990
dedução para o FUNDEB	(1.405.829)	(1.527.501)	(1.679.605)	(1.911.920)	9,96%	(2.035.666)	(2.167.028)	(2.306.877)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.635.815</b>	<b>1.942.719</b>	<b>1.192.887</b>	<b>2.352.526</b>	<b>-38,60%</b>	<b>2.272.079</b>	<b>2.418.709</b>	<b>2.574.801</b>
Operações de Crédito				500.000	#DIV/0!	800.000	851.628	906.568
Amortização de Empréstimos					#DIV/0!			
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	1.635.815	1.942.719	1.192.887	1.748.033	-38,60%	1.360.843	1.448.666	1.542.156
Alienação de Bens				104.493	#DIV/0!	111.236	118.415	126.057
<b>TOTAL</b>	<b>16.547.950</b>	<b>13.352.199</b>	<b>14.213.888</b>	<b>18.434.047</b>	<b>6,45%</b>	<b>18.591.079</b>	<b>19.790.861</b>	<b>21.068.072</b>
marginem de expansão								

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
continuação

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS					PREVISTO					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	11.242.874	12.170.562	12.633.583	15.532.926	15.486.082	16.207.248	16.966.837	4%	4%	16.207.248	16.966.837
Pessoal e Encargos Sociais	5.650.085	6.153.956	6.499.369	7.645.240	7.868.281	8.097.830	8.334.075	5%	5%	8.097.830	8.334.075
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	12.480	12.844	13.673	14.555	#DIV/0!	#DIV/0!	13.673	14.555
Outras Despesas Correntes	5.592.789	6.016.606	6.134.215	7.875.206	7.604.956	8.095.745	8.618.207	3%	3%	8.095.745	8.618.207
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.835.514	3.813.488	2.585.804	2.702.526	2.621.054	2.790.205	3.470.272	1%	1%	2.790.205	3.470.272
Investimentos	2.741.275	3.609.585	2.380.899	2.352.526	2.160.843	2.300.294	2.948.744	-1%	-1%	2.300.294	2.948.744
Inversões Financeiras	94.239	203.903	204.905	50.000	51.459	54.780	58.315	#DIV/0!	#DIV/0!	54.780	58.315
Amortização Financeira	-	-	-	300.000	408.752	435.131	463.213	39%	39%	435.131	463.213
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	-	-	198.595	483.943	793.409	630.963	#DIV/0!	#DIV/0!	793.409	630.963
<b>TOTAL</b>	14.078.389	15.984.050	15.219.387	18.434.047	18.591.079	19.790.861	21.068.072	3%	3%	19.790.861	21.068.072
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		38%	50%	48%	48%	47%	45%				

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	2019	2018	2017
Patrimônio / Capital	15.575.443,14	13.913.435,55	12.476.134,45

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	14.226.381	16.764.465	20.394.734
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	261.940	786.853	4.978.009
Receita Patrimonial e outras	157.029	186.248	205.813
Transferências Correntes	13.757.412	15.734.904	15.142.226
Transf. Intragovernamentais	13.707.412	15.563.404	15.142.226
Transf. da União	10.275.112	10.087.604	10.158.438
Cota-parte do FPM e outros	8.191.800	8.006.604	7.846.909
Transf. de Recursos do SUS	725.130	726.000	1.336.000
Transf. de Recursos do FNAS	302.130	303.000	473.529
Transf. de Recursos do FNDE + ICMS DES	385.800	392.000	432.000
Outras transferências da União	670.252	670.000	70.000
Transferências dos Estados	1.354.300	3.285.800	2.093.788
Transf. Multigovernamental	2.078.000	2.180.000	2.890.000
Transf. De Convênios + EMENDA PARL.	50.000	171.500	-
Outras receitas Correntes	50.000	56.460	68.686
dedução para o FUNDEB	(1.723.420)	(2.011.736)	(1.493.359)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	2.400.000	2.412.921	2.435.428
Operações de Crédito	100.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.200.000	2.300.001	2.298.056
Alienação de Bens	100.000	112.920	137.372
<b>TOTAL</b>	14.902.961	17.165.650	21.336.803

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO  
continuação final

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.765.598</b>	<b>12.778.061</b>	<b>15.045.092</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.661.295	7.435.505	7.545.630
Juros e Encargos da Dívida	11.944	13.487	16.407
Outras Despesas Correntes	5.092.359	5.329.069	7.483.055
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.536.447</b>	<b>3.549.366</b>	<b>5.585.428</b>
Investimentos	2.400.001	3.412.920	5.435.428
Inversões Financeiras	50.000	50.000	50.000
Amortização Financeira	86.446	86.446	100.000
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>600.916</b>	<b>838.223</b>	<b>706.283</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.902.961</b>	<b>17.165.650</b>	<b>21.336.803</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS**

2021

ARF (LRF, art.4 § 3)		Providências		valor
Riscos Fiscais	DESCRICO	DESCRICO	DESCRICO	valor
Condenações Judiciais				
Juros Orçados a Menor				
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)		redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia		30.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias		50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>		<b>80.000,00</b>
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências		valor
DESCRICO		DESCRICO		valor
Frustração de arrecadação		Diminuição das despesas de investimentos		
Discrepância de projeção No FPM/FPE		redução de dotação de despesas		
outros Riscos Fiscais		discricionárias e da utilização da Reserva de Contingencia		500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>		<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>		<b>580.000,00</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DPLI N° 003/2020

Homologo e Ratifico a presente contratação.  
Elaboração do termo contratual.  
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 03 de abril de 2020.

PEDRO BISPO PEREIRA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DPLI N° 004/2020

Homologo e Ratifico a presente contratação.  
Elaboração do termo contratual, retroagindo seus efeitos para 01/04/2020.  
Cumpra-se a exigência legal contida no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Porto Alegre do Piauí (PI), 10 de abril de 2020.

PEDRO BISPO PEREIRA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

CONTRATO N° 022/2020 DISPENSA N° 009/2020PMMCT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/Secretaria Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida Raimundo Santos, 941, Bom Jesus-Piauí.  
OBJETO: Contratação de empresa para compra de insumos em razão da situação emergencial na saúde pública com respaldo no art. 4º da lei federal de 13.979/20 que dispõem sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 71.416,00 (setenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais)  
VIGÊNCIA: 120(CENTO E VINTE DIAS) dias.  
FONTES DE RECURSOS: ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2020  
SIGNITÁRIOS: Robson Batista de Figueiredo, pela Contratante e, Maihara Gomes Leal, pela Contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N° 009/2020

OBJETO: Contratação de empresa para compra de insumos em razão da situação emergencial na saúde pública com respaldo no art. 4º da lei federal de 13.979/20 que dispõem sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19.  
DATA: 02 de Maio de 2020  
Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação e determino a contratação de Pessoa jurídica MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida Raimundo Santos, 941, Bom Jesus-Piauí, com o valor de R\$ 71.416,00 (setenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais).



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2021

GESTOR: GILSON CASTRO DE ASSIS



LEI N° 113/2020  
DE 07 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de João Costa no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de JOÃO COSTA - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

### CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN n° 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida

(Continua na próxima página)



§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

**Parágrafo Único** - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e
- IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 119 a 135 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de

2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes
  - b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital

### CAPÍTULO IV Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

**Parágrafo Único** - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, no mínimo, de até 3% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I. Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
- III. Prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita (Continua na próxima página)



**corrente líquida** prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 19** - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 20** - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 15 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo Único** - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

**Art. 22** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações devido a fonte de recurso.

**Parágrafo Único** - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos sociais conforme o inciso V.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do exercício.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 25** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

**Art. 26** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

**Art. 28** - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 31** - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 32** - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 33** - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

**Art. 34** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

**Art. 35** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Parágrafo Único** - No exercício de 2021 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

**Art. 36** - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas de saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluído o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratar hora extra.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

**Art. 37** - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

(Continua na próxima página)





ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2021

Estamos na reta final do segundo mandato, e no início do segundo trimestre do último ano deste mandato. E como se não bastasse os enormes desafios que já superamos, infelizmente começamos a enfrentar o maior desafio à saúde pública com o Corona vírus. Algo nunca imaginado e nem vivido aqui e em nenhum outro lugar no mundo. Essa terrível epidemia está nos mostrando as fragilidades da saúde mundial, o que inclui o Brasil e o nosso Município. Na nossa cidade a saúde atua na atenção básica e não dispomos de pessoal suficiente e nem de estrutura para realizar algo maior. Não sabemos onde iremos chegar com as consequências na economia Nacional e Estadual, mas é certo que afetarão diretamente os Município pequenos, cuja maior fonte de receita é proveniente de repasses federais. Hoje só temos a vontade de fazer acontecer e o acreditar na força do povo nordestino e na sua fé depositada na confiança em Deus por dias melhores.

Portanto, as prioridades e metas para 2021 será encontrar um novo caminho, arcando com todas as responsabilidades e compromissos de reconstruir a economia, fortalecer o pequeno comércio local para gerar emprego e esperança para os municípios. Com isso, fortaleceremos a autoestima do nosso povo e alavancamos as finanças públicas.

Ressalta-se, contudo, que será feito com responsabilidade, organização e cautela. Certamente isso tudo provocará um grande aprendizado para ajudar a construir o Brasil que almejamos com novos princípios e valores humanitários.

Diante de todo o exposto, este documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2021, dando suporte às suas ações finalísticas.

**Art. 38** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 39** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

**Art. 40** - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 41** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 42** - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 43** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 44** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 45** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46** - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 47** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 48** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

**Art. 49** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

**Art. 50** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 07 de maio de 2020.

Wilson Castro de Assis  
Prefeito Municipal

Prefeitura de João Costa - CNPJ: 01.612.580/0001-30  
Praça Central s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais.
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público;
- Promoção à articulação Política Institucional e Desconcentração do Governo;
- Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;
- Evidenciar a responsabilidade da Gestão Fiscal empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos participativos e através das audiências públicas, permitindo-se assim o acesso amplo e participação social.
- Fortalecer a integração das comunidades locais, com políticas públicas a serem implementadas em locais estratégicos onde possam reunir um grupo de comunidades, a fim de valorizar a identidade social existente;
- Promover o acesso universal aos serviços públicos, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- Fomentar o uso de inovações tecnológicas, por meio de investimentos em T. I.;
- Aprimorar a gestão de pessoas através da formação, valorização e avaliação de desempenho dos servidores;

**AGRICULTURA**

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor empregos e tributos bem como, formalizar as já existentes;
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias;
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;

(Continua na próxima página)



- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Promoção da Produção Sustentável;
- Potencializar a prevenção dos crimes agroambientais, com a implantação de política ambiental que priorize o desenvolvimento sustentável, com adequado manejo das atividades extrativistas vegetais e o respeito ao meio ambiente, comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária e agricultores familiares;
- Promover e fortalecer o desenvolvimento rural, da pesca, aquicultura e agricultura familiar, visando identificar e apoiar as economias locais;
- Ampliar os canais de comercialização para a produção da agricultura familiar;
- Buscar parcerias para ampliar o acesso ao crédito agrícola e projetos produtivos para agricultores/as familiares, especialmente mulheres, jovens e comunidades tradicionais;
- Fortalecer a estrutura produtiva da agricultura familiar, agregando valores com o uso de tecnologias apropriadas.

### SAÚDE

- Manter ações de saúde individual, consulta médica, consulta odontológica e Coletiva vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência com a implantação de uma base do SAMU;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante
- Aquisição de Veículo;
- Elaborar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da saúde
- Garantir o acesso à água de qualidade para consumo humano e produção;
- Articular práticas e processos integrados de trabalho das vigilâncias epidemiológica e sanitária, preservando suas especificidades e respeitando a diversidade local
- Fomentar a captação e aplicação de recursos financeiros para a área da saúde;
- Fortalecer as ações de imunização potencializando o alcance das metas de cobertura estimadas;
- Fortalecer e aprimorar o processo de informação, conhecimento e comunicação no âmbito do Sistema de saúde do município, garantindo inovação científica e tecnológica;
- Fortalecer e aprimorar o processo de planejamento, controle, monitoramento, avaliação e o modelo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Implementar a gestão do cuidado, através da elaboração das linhas de cuidado de urgência e emergência, pessoa com deficiência, para a saúde da mulher e do homem nos diferentes ciclos de vida, para pessoas com transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas e pacientes crônicos;
- Potencializar o atendimento, otimizando o sistema de transporte de pacientes e melhorar a gestão na distribuição de medicamentos;
- Qualificar e modernizar a gestão da saúde municipal, garantindo a reposição e complementação das equipes com servidores efetivos, bem como incentivar sistemas de avaliação permanente de desempenho e qualificação profissional.

### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Reforma do abatedouro Municipal;
- Reforma de Matadouro Público;
- Construção de um centro de lazer;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;

- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas - caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8;
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Eletrobrás para combate e prevenção de "gambiarras" na cidade;
- Buscar
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário e aproveitamento do lixo reciclado, servindo de exemplo para outros Municípios;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Articular e apoiar as ações nas políticas públicas de mobilidade urbana e rural;
- Aquisição de terreno para construção do aterro sanitário do município;
- Construção do aterro sanitário municipal;
- Buscar através de convênio junto ao governo do estado e governo federal, a pavimentação asfáltica de logradouros no município;
- Ampliar e melhorar sistemas de armazenamento e distribuição de água;
- Implementar ações de macrodrenagens nas áreas urbanas prioritárias.

### EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche), no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica na inteligência emocional;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Manter o programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando a frota através do PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS);
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação continuada dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente, inovando com treinamento de Inteligência Emocional;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de sistemas e poços tubulares;
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal;
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores;
- Implantar tecnologia para mapeamento e monitoramento das rotas bem como controle de usuários efetivos do transporte Escolar;
- Implantar processo e/ou tecnologia que controle e monitore os alunos desde o transporte escolar até sua efetiva presença na escola, informando aos pais de forma automática sobre sua chegada;
- Implantar tecnologia para correção automática de provas e de outros tipos de avaliações objetivas padronizadas, possibilitando avaliar a qualidade do ensino do município em larga escala;
- Aumentar a comunicação e a transparência com a comunidade, facilitando o controle social;
- Implantar ferramentas, processos e metodologias que melhorem o Ideb do município a partir da redução da evasão, do abandono e da melhoria do fluxo escolar;
- Adquirir ônibus escolar adaptado para transporte de crianças com dificuldade de locomoção;

(Continua na próxima página)



- Implantar nas escolas Municipais Energia Solar para amenizar os custos com despesas de energia elétrica;
- Agregação de valor à produção, através do conhecimento;
- Garantir a qualidade do ensino público, por meio do aperfeiçoamento da política educacional, com a implementação efetiva do plano municipal de educação, capaz de melhorar as condições de vida e trabalho dos profissionais da educação;
- Implantar o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da educação municipal;
- Garantir o fortalecimento de ações inclusivas a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo assim, educação inclusiva, melhoria das condições de acessibilidade e ampliação do acesso ao Sistema de Ensino municipal;
- Garantir a adequação progressiva de infraestrutura física, tecnológica e operacional, bem como das condições pedagógicas e metodológicas das escolas da rede municipal, tendo em vista a permanência e o desempenho dos alunos na Rede Municipal de Ensino Regular;
- Potencializar, modernizar e qualificar a gestão da educação mediante inovação tecnológica e a otimização e padronização de modelos de gestão e de processos administrativos-gerenciais na Rede Municipal de Ensino Regular.

#### ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão; apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador, e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.)
- Promover a inclusão Social através do Esporte, com realização de competições em diversas modalidades;
- Criar programas sociais esportivos e de lazer que englobem um número diversificado de práticas esportivas e corporais;
- Fortalecer a participação efetiva da sociedade na gestão e controle de políticas de apoio ao esporte amador e atividades de lazer;
- Promover a revitalização e manutenção dos espaços esportivos e de lazer, buscando parcerias públicas e privadas, se necessário.

#### CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Promoção da inclusão social através de projetos de fomento à cultura;
- Garantir o fortalecimento de ações inclusivas a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo assim, melhoria das condições de acessibilidade e ampliação do acesso à cultura;
- Criar e implementar o Cinema na Comunidade, a fim de levar às comunidades locais, entretenimento e diversão;

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Programar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.

- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Aprimorar a rede protetora da infância e da adolescência, com ênfase na promoção de políticas continuadas, voltadas à população de baixa renda, que fortaleçam e qualifiquem as instituições afins;
- Priorizar as comunidades com maior índice de pobreza e desigualdade social, garantindo o acesso da população às políticas públicas;
- Fortalecer a política de identidade de gênero, com promoção de ações voltadas à saúde, proteção e acolhimento;
- Promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no município de João Costa – PI, com política assistencial e segurança alimentar e nutricional, com valorização da cultura alimentar local;
- Implementar políticas públicas de juventude, visando a promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo ações que priorizam o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios e no mundo do trabalho.
- Promover ações de enfrentamento as diversas formas de violência praticadas contra as populações vulneráveis com foco na violência, racismo, intolerância religiosa, LGBTfobia e contra a mulher com ênfase no feminicídio;
- Promover iniciativas de direitos humanos viabilizando programas de prevenção, promoção e defesa da cidadania (LGBT, pessoa idosa pessoa com deficiência, criança e adolescente, população negra, jovens e mulheres);
- Promover iniciativas voltada para a qualificação, o incremento da renda e inserção no mercado de trabalho de grupos vulneráveis na perspectiva étnico-racial (mulheres, jovens, adultos, LGBT, pessoas com deficiência e pessoas em processo de ressocialização).

#### SEGURANÇA PÚBLICA

- Acesso à Justiça
- Direitos Civis
- Implantação da vigilância municipal;
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Fortalecer o Controle Interno do Município;
- Assegurar os direitos de cidadania, direitos humanos incluindo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção na defesa dos direitos humanos, direitos da infância e adolescência e da integridade da mulher, do idoso e da diversidade de gênero;
- Buscar parcerias com os órgãos de segurança estadual e federal, para implementar ações que possam reduzir a violência e a criminalidade, aumentando desta forma, a segurança da população;
- Implantar a política de fiscalização de trânsito de veículos, com políticas de conscientização para uso de equipamentos de proteção, segurança e proteção da vida;

JOÃO COSTA, PI, 07 de maio de 2020

  
**Wilson Castro de Assis**  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
 2021

AMF - DEMONSTRATIVO I - LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	18.591.079	17.962.395		19.790.861	18.474.981		21.068.072	19.002.194	
Receitas Primárias (I)	17.248.130	16.664.860		18.479.660	17.250.960		19.672.252	17.241.237	
Receita de Aplicações Financeiras	320.476	309.639		341.158	318.475		363.175	327.563	
Receita de Operações de Crédito	800.000	772.947		851.628	795.004		906.588	817.691	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	111.236	107.475		118.415	110.542		126.057	113.696	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	111.236	107.475		-	-		-	-	
Despesa Total	18.591.079	17.962.395		19.790.861	18.474.981		21.068.072	19.002.194	
Despesas Primárias (II)	18.169.482	17.555.055		19.342.057	18.056.017		20.590.304	18.045.841	
Juros e Encargos da Dívida	12.844	12.410		13.673	12.764		14.555	13.128	
Amortização da Dívida	408.752	394.930		435.131	406.200		463.213	417.791	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(921.353)	(890.196)		(862.397)	(805.057)		(918.052)	(804.603)	
Resultado Nominal	(934.197)	(902.606)		(876.070)	(817.821)		(932.608)	(817.732)	
Dívida Pública Consolidada	408.752	394.930		435.131	406.200		463.213	417.791	

FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO ANEXO

## NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO	Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
	2021 valor corrente	2022 valor corrente	2023 valor corrente
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	6%	6%	6%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	3,5	3,5	3,5

PIB - OS VALORES DO % PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2021

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00				
	Metas prevista	% PIB	metas realizadas	% PIB	VARIACÃO
	2019		2019		VALOR @=(b-a)
Receita Total	21.336.803		14.213.888		(7.122.915) (33)
Receita de Aplicações Financeiras	205.813		185.651		(20.162) (10)
Receita de Operações de Crédito	-		-		-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	137.372		-		(137.372) -
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-		-		-
Receita Primária ( I )	20.993.618		14.028.238		(6.965.380) (33)
Despesa Total	21.336.803		15.219.387		(6.117.416) (29)
Juros e Encargos da Dívida	16.407		-		(16.407)
Amortização da Dívida	100.000		204.905		104.905 105
Concessão de Empréstimos	-		-		-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-		-		-
Despesas Primárias ( II )	21.220.396		15.014.482		(6.205.914) (29)
Resultado Primário ( III ) = ( I ) - ( II )	(226.778)		(986.245)		(759.467) 335
Resultado Nominal	(243.185)		(986.245)		(743.060) 306
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)	-		-		-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)	-		-		-
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2019				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.165.650	21.336.803	0,243	18.434.047	-0,136045	18.591.079	1%	19.790.861	6%	21.068.072	6%	
Receita de Aplicações Financeiras	186.248	205.813	11%	207.110	1%	320.476	55%	341.158	6%	363.175	6%	
Receita de Operações de Crédito	-	-		500.000	#DIV/0!	800.000		851.628		906.588		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	112.920	137.372	22%	104.493	-24%	111.236		118.415		118.415		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
<b>Receita Primária (A)</b>	<b>16.866.482</b>	<b>20.993.618</b>	<b>24%</b>	<b>17.622.444</b>	<b>-16%</b>	<b>17.359.366</b>	<b>-1%</b>	<b>18.479.660</b>	<b>6%</b>	<b>19.679.894</b>	<b>6%</b>	
Despesa Total	17.165.650	21.336.803	24%	18.434.047	-14%	18.591.079	1%	19.790.861	6%	21.068.072	6%	
Juros e Encargos da Dívida	13.487	16.407	0%	12.480	-24%	12.844	3%	13.673	6%	14.555	6%	
Amortização da Dívida	86.446	100.000	16%	300.000	200%	408.752	36%	(435.131)	-206%	463.213	-206%	
Concessão de Empréstimos												
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
<b>Despesa Primária (B)</b>	<b>17.065.717</b>	<b>21.220.396</b>	<b>24%</b>	<b>18.121.567</b>	<b>-15%</b>	<b>18.169.482</b>	<b>0%</b>	<b>20.212.319</b>	<b>11%</b>	<b>20.590.304</b>	<b>2%</b>	
<b>Resultado Primário (C) = (A) - (B)</b>	<b>(199.235)</b>	<b>(226.778)</b>		<b>(499.123)</b>		<b>(810.116)</b>		<b>(1.732.660)</b>		<b>(910.411)</b>		
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(212.722)</b>	<b>(243.185)</b>		<b>(511.603)</b>		<b>(822.960)</b>		<b>(1.746.333)</b>		<b>(924.966)</b>		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	86.446	100.000		300.000		408.752		(435.131)		463.213		
(-) Disponibilidade Financeira (II)												
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	86.446	100.000		300.000		408.752		(435.131)		463.213		

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2018 2019 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	17.165.650	21.336.803	24%	17.640.236	-17%	17.962.395	2%	18.474.981	3%	19.002.194	3%	
Receita de Aplicações Financeiras	186.248	205.813	11%	198.191	-4%	309.639	56%	318.475	3%	327.563	3%	
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	478.469	#DIV/0!	772.947		795.004		817.691		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	112.920	137.372	22%	99.993	-27%	107.475	7%	110.542	3%	113.696		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.												
Receita Primária (A)	16.866.482	20.993.618	24%	16.863.583	-20%	16.772.334	0%	18.045.964	0%	17.241.237	-4%	
Despesa Total	17.165.650	21.336.803	24%	17.640.236	-17%	17.962.395	2%	18.474.981	3%	19.002.194	3%	
Juros e Encargos da Dívida	13.487	16.407	0%	11.943	-27%	12.410	4%	12.764	3%	13.128	3%	
Amortização da Dívida	86.446	100.000	16%	287.081	187%	394.930	38%	406.200	3%	417.791	3%	
Concessão de Empréstimos					0%							
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.												
<b>Despesa Primária (B)</b>	<b>17.065.717</b>	<b>21.220.396</b>		<b>17.341.212</b>		<b>17.555.055</b>		<b>18.056.017</b>		<b>18.045.841</b>	<b>0%</b>	
<b>Resultado Primário (C) = (A) - (B)</b>	<b>(199.235)</b>	<b>(226.778)</b>		<b>(477.630)</b>		<b>(782.721)</b>		<b>(10.053)</b>		<b>(804.603)</b>		
<b>Resultado Nominal (RP+JR-JP)</b>	<b>(212.722)</b>	<b>(243.185)</b>		<b>(489.572)</b>		<b>(795.131)</b>		<b>(22.817)</b>		<b>(817.732)</b>		
Dívida Pública Consolidada	86.446	100.000		287.081		394.930		406.200		417.791		
(-) Disponibilidade Financeira												
Dívida Consolidada Líquida	86.446	100.000		287.081		394.930		406.200		417.791		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2021

**DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	15.575.443		13.913.436		12.476.134	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>15.575.443</b>	<b>0%</b>	<b>13.913.435,55</b>	<b>0%</b>	<b>12.476.134</b>	<b>0%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

**SEM MOV**

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2017 2018 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2021

**DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2019	2018	2017
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2017	2018	2019

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2021

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 1,00		
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)			

SEM MOVIMENTO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

SEM MOVIMENTO

FONTE:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

SEM MOVIMENTO

FONTE:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

## ANEXOS DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

2021

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00			COMPENSAÇÃO	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS B ENFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2021	2022	2023	
TOTAL						

sem movimento

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1
EVENTOS	2021	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) – (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	sem movimento	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
EXERCÍCIO 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas  
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			MÉDIA 2 ANOS	PREVISÃO -R\$ mil			
	2017	2018	2019		2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.317.984</b>	<b>12.936.961</b>	<b>14.700.606</b>	<b>13,63%</b>	<b>17.993.441</b>	<b>18.354.655</b>	<b>19.539.180</b>	<b>20.800.148</b>
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	4.393.502	287.114	245.928	-14,35%	1.736.002	548.036	583.403	621.053
Receita Patrimonial e outras	188.620	165.600	185.651	12,11%	207.110	320.476	341.158	363.175
<b>Transferências Correntes</b>	<b>11.708.620</b>	<b>12.336.197</b>	<b>13.931.827</b>	<b>12,93%</b>	<b>15.898.082</b>	<b>17.224.071</b>	<b>18.335.633</b>	<b>19.518.931</b>
<b>Transf. Intragovernamentais</b>	<b>11.658.620</b>	<b>11.936.197</b>	<b>13.731.440</b>	<b>15,04%</b>	<b>15.119.196</b>	<b>16.394.919</b>	<b>17.452.972</b>	<b>18.579.306</b>
<b>Transf. da União</b>	<b>8.476.407</b>	<b>8.600.639</b>	<b>9.693.434</b>	<b>12,71%</b>	<b>10.431.615</b>	<b>11.404.823</b>	<b>12.140.838</b>	<b>12.924.352</b>
Cota-parte do FPM e outros	6.865.591	7.369.120	8.000.409	8,57%	8.896.020	9.470.128	10.081.287	10.731.886
Transf. de Recursos do SUS	1.040.908	772.150	825.396	6,90%	906.000	964.469	1.026.711	1.092.971
Transf. de Recursos do FNAS	291.199	305.598	267.528	-12,46%	342.595	364.705	388.241	413.296
Transf. de Recursos do FNDE+ ICMS DESON	276.552	153.772	220.799	43,59%	217.000	231.004	245.912	261.782
Outras transferências da União	2.158		379.304	#DIV/0!	70.000	374.517	398.687	424.417
Transferências do Estado	1.026.573	1.234.010	1.423.121	15,32%	1.727.580	1.839.070	1.957.755	2.084.100
Transf. Multigovernamental	2.155.640	2.101.548	2.614.884	24,43%	2.960.001	3.151.026	3.354.379	3.570.855
Transf. De Convênios/Emenda Parlamentar	50.000	400.000	200.387	-49,90%	778.886	829.162	882.661	939.624
Outras receitas Correntes	27.222	148.069	337.201	127,73%	152.247	282.072	278.995	296.990
dedução para o FUNDEB	(1.405.829)	(1.527.501)	(1.679.605)	9,96%	(1.911.920)	(2.035.656)	(2.167.028)	(2.306.877)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.635.815</b>	<b>1.942.719</b>	<b>1.192.887</b>	<b>-38,60%</b>	<b>2.352.526</b>	<b>2.272.079</b>	<b>2.418.709</b>	<b>2.574.801</b>
Operações de Crédito				#DIV/0!	500.000	800.000	851.628	906.688
Amortização de Empréstimos				#DIV/0!				
Transf. E Convênios (federal e Estadual)	1.635.815	1.942.719	1.192.887	-38,60%	1.748.033	1.360.943	1.448.666	1.542.156
Alienação de Bens				#DIV/0!	104.493	111.236	118.415	126.057
<b>TOTAL</b>	<b>16.547.950</b>	<b>13.352.199</b>	<b>14.213.888</b>	<b>6,45%</b>	<b>18.434.047</b>	<b>18.591.079</b>	<b>19.790.881</b>	<b>21.068.072</b>
margem de expansão								

ANEXO DE METAS FISCAIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO  
 continuação

## 2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

## TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS				PREVISTO			
	2017	2018	2019	média	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.242.874</b>	<b>12.170.562</b>	<b>12.633.583</b>	<b>4%</b>	<b>15.532.926</b>	<b>15.486.082</b>	<b>16.207.248</b>	<b>16.966.837</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.650.085	6.153.956	6.499.369	5%	7.645.240	7.868.281	8.097.830	8.334.075
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	#DIV/0!	12.480	12.844	13.673	14.555
Outras Despesas Correntes	5.592.789	6.016.606	6.134.215	3%	7.875.206	7.604.956	8.095.745	8.618.207
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.835.514</b>	<b>3.813.488</b>	<b>2.585.804</b>	<b>1%</b>	<b>2.702.526</b>	<b>2.621.054</b>	<b>2.790.205</b>	<b>3.470.272</b>
Investimentos	2.741.275	3.609.585	2.380.899	-1%	2.352.526	2.160.843	2.300.294	2.948.744
Inversões Financeiras	-	-	-	#DIV/0!	50.000	51.459	54.780	58.315
Amortização Financeira	94.239	203.903	204.905	39%	300.000	408.752	435.131	463.213
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	#DIV/0!	198.595	483.943	793.409	630.963
<b>TOTAL</b>	<b>14.078.389</b>	<b>15.984.050</b>	<b>15.219.387</b>	<b>3%</b>	<b>18.434.047</b>	<b>18.591.079</b>	<b>19.790.861</b>	<b>21.068.072</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>38%</b>	<b>54%</b>	<b>50%</b>		<b>48%</b>	<b>48%</b>	<b>47%</b>	<b>45%</b>

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio Capital	15.575.443,14	13.913.435,55	12.476.134,45

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS		
	PREVISTAS		
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.226.381</b>	<b>16.784.485</b>	<b>20.394.734</b>
Receita Tributária (Impos, taxas, cont. melh.)	261.940	786.853	4.978.009
Receita Patrimonial e outras	157.029	186.248	205.813
Transferências Correntes	13.757.412	15.734.904	15.142.226
Transf. Intragovernamentais	13.707.412	15.563.404	15.142.226
Transf. da União	10.275.112	10.097.604	10.158.438
Cota-parte do FPM e outros	8.191.800	8.006.604	7.846.909
Transf. de Recursos do SUS	725.130	726.000	1.336.000
Transf. de Recursos do FNAS	302.130	303.000	473.529
Transf. de Recursos do FNDE + ICMS DES	385.800	392.000	432.000
Outras transferências da União	670.252	670.000	70.000
Transferências dos Estados	1.354.300	3.285.800	2.093.788
Transf. Multigovernamental	2.078.000	2.180.000	2.890.000
Transf. De Convênios + EMENDA PARL.	50.000	171.500	-
Outras receitas Correntes	50.000	56.460	68.886
dedução para o FUNDEB	(1.723.420)	(2.011.736)	(1.493.359)
RECEITA DE CAPITAL	2.400.000	2.412.921	2.435.428
Operações de Crédito	100.000	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.200.000	2.300.001	2.298.056
Alienação de Bens	100.000	112.920	137.372
<b>TOTAL</b>	<b>14.902.961</b>	<b>17.165.650</b>	<b>21.336.803</b>

 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO  
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO  
 continuação final

## TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.765.598</b>	<b>12.778.061</b>	<b>15.045.092</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.661.295	7.435.505	7.545.630
Juros e Encargos da Dívida	11.944	13.487	16.407
Outras Despesas Correntes	5.092.359	5.329.069	7.483.055
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.536.447</b>	<b>3.549.366</b>	<b>5.585.428</b>
Investimentos	2.400.001	3.412.920	5.435.428
Inversões Financeiras	50.000	50.000	50.000
Amortização Financeira	86.446	86.446	100.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.916	838.223	706.283
<b>TOTAL</b>	<b>14.902.961</b>	<b>17.165.650</b>	<b>21.336.803</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS  
 2021

ARF (LRF, art.4 § 3)			
Riscos Fiscais	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Condenações Judiciais			
Juros Orçados a Menor			
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	20.000,00	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingência	30.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	60.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>
Demais Riscos Fiscais Passivos	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Frustração de arrecadação			
Discrepância de projeção No FPM/FPE	480.000,00	Diminuição das despesas de investimentos	
outros Riscos Fiscais	20.000,00	redução de dotação de despesas discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>